



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 2024-590DZ

Área Requisitante: UGP PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM II

O presente instrumento visa o planejamento da contratação de serviço especializado para execução de tradução juramentada de documentos para atender as demandas do Governo do Estado no acordo de empréstimo junto ao Banco Mundial para execução do Programa Águas e Paisagem II, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Entende-se por “tradução juramentada” aquela produzida por um tradutor público, habilitado pela Junta Comercial do Estado onde tenha oco, reconhecida em todo o território nacional e também em vários países de seu idioma de origem.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O Estado do Espírito Santo, para bem executar suas políticas públicas, lança mão do instrumento de captação de recursos financeiros junto a agências de fomento Multilaterais.

Assim, está sendo celebrado acordo com Banco Mundial (BIRD), por meio de uma operação na linha de Financiamento de Projetos de Investimentos (IPF) com custo total estimado em US\$ 113.600.000, com parcela do empréstimo de US\$ 86.100.000 do BIRD e US\$ 27.500.000 de fundos de contrapartida estadual, com previsão de implementação para um período de seis anos, para execução do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo – Águas e Paisagem II.

Os investimentos planejados para a implementação do Projeto estão agrupados em três componentes focados nas seguintes escalas geográficas: nível estadual (Componente 1), bacia hidrográfica (Componente 2) e municipal (Componente 3). Prevê ainda ações de apoio à gestão do Projeto por meio



do Componente 4, e um componente contingencial para atender o Mutuário em emergências associadas a eventos hidrológicos extremos de fundo zero, por meio do Componente 5 – Contingencial de Respostas a Emergências (CERC)

As minutas contratuais dessa contratação, em língua inglesa, já foram acordadas entre as partes, BIRD, União e o Estado. Ocorre que, para finalização da contratação, faz-se necessário que o ente federado encaminhe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN a tradução juramentada dos contratos escritos em língua estrangeira, conforme descrito no "Manual para Instrução de Pleitos - MIP", no seu capítulo 9, que trata de "Operação de Crédito Externo", e no seu capítulo 11, que trata de "Concessão de Garantia da União"¹.

Desse modo, a contratação de serviço especializado para a prestação de serviço técnico de tradução juramentada se faz obrigatória uma vez que a Secretaria da Economia e Planejamento, assim como os demais órgãos do governo estadual, não dispõem de profissionais qualificados para realizar serviços desta natureza. Sem a tradução juramentada dos contratos não será possível finalizar a contratação da referida operação de crédito.

Reforça a necessidade da contratação a gestão do risco de impasses na implementação do Programa fruto de traduções divergentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A tradução juramentada dos documentos dar-se-á da língua inglesa para língua portuguesa e deverá ser entregue em formato digital no mesmo formato e mesma diagramação do documento original enviado pela CONTRATADA, bem como em formato impresso;

O serviço será remunerado pela quantidade de laudas traduzidas, sendo considerada 1 lauda cada grupo de 160 (cento e sessenta) palavras ou 1.000 (mil) caracteres, conforme determina o Sindicato Nacional dos Tradutores e Junta Comercial;;

O contador de palavras do 'Word' será a ferramenta para definir o total de palavras dos documentos traduzidos para definir o número de laudas;

¹ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48855



Deverá ser mantida a formatação original, inclusive no que se refere a cores;

Contar-se-á o número de palavras traduzidas totalizando o valor a ser pago.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Em pesquisa de preços junto a Central de Traduções & Global Languages, datada de 08/12/2023, apurou-se um valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por lauda. Considerando que os documentos em questão possuem na ordem de 48 (quarenta e oito) laudas, estima-se uma contratação no valor estimado de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como apresentado no tópico 2, a contratação da tradução juramentada dos documentos em questão são requisitos impostos pelas normativa "Manual para Instrução de Pleitos - MIP", no seu capítulo 9, que trata de "Operação de Crédito Externo", e no seu capítulo 11, que trata de "Concessão de Garantia da União".

Reforça a necessidade da solução posta a gestão do risco de impasses na implementação do Programa fruto de traduções divergentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Há necessidade de tradução dos seguintes documentos: 1 - GUARANTEE_AGREEMENT_-_Minuta_Contrato_de_Garantia; 2- LOAN_AGREEMENT_-_Minuta_Contrato_de_Empréstimo, perfazendo uma estimado de 48 (quarenta e oito laudas).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para subsidiar o resultado para estimar os preços, foram utilizados os preços constantes na cotação junto a empresa Central de Traduções & Global Languages, datada de 08/12/2023, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por lauda. Considerando que os documentos em questão possuem na ordem de 48 (quarenta e oito) laudas, estima-se uma contratação no valor estimado de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta



reais).

No Estudo técnico Preliminar da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará apresentou-se um valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) por lauda.

No Termo de Referência da Secretaria de Economia de Goiás apresentou-se um valor estimado de R\$ 64,71 (sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando ser a contratação para tradução de dois documentos específicos, já produzidos, não há necessidade de parcelamento da solução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após uma análise detalhada das necessidades institucionais e dos objetivos específicos desta aquisição, conclui-se que o objeto deste processo é auto-suficiente e não exige contratações correlatas ou interdependentes para a sua plena utilização e funcionamento.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A solução proposta é para viabilidade do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo – Águas e Paisagem II. Conforme Plano Estratégico Estadual, tal programa integra o Eixo 2 – Desenvolvimento com Sustentabilidade, nos temas estratégicos relacionados a Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, buscando responder aos seguintes desafios: Fortalecer a segurança hídrica, prevenir os desastres causados pelos eventos extremos, aumentar a cobertura florestal e assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a tradução dos documentos em questão, espera-se o cumprimento das exigências normativas do Governo Federal e a consequente assinatura do Acordo junto ao Banco Mundial, viabilizando assim o início do Programa Águas e Paisagem II e, no futuro próximo, suas entregas efetivas para a sociedade.



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Preparo das versões finais negociadas junto ao BIRD e Governo Federal a serem submetidas a tradução juramentada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não há impacto relevante.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando a análise detalhada dos pontos anteriores, conclui-se que a contratação é razoável e viável sob os aspectos técnico, socioeconômico e ambiental:

A aquisição proposta apresenta um equilíbrio entre custo e benefício. As medidas apresentadas visam promover a economicidade e otimização dos recursos públicos, alinhadas aos princípios de responsabilidade fiscal.

Vitória, 01 de abril de 2024

Germano Felipe Wernersbach Neto
Coordenador UGP/SEAMA
Programa Águas e Paisagem II

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GERMANO FELIPPE WERNERSBACH NETO
PRESIDENTE (UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 01/04/2024 12:22:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2024 12:22:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GERMANO FELIPPE WERNERSBACH NETO (PRESIDENTE (UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP) - SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JVQ8W2>